



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Canil dos Órgãos Públicos, Área Controlada do Aeroporto Internacional de Brasília, - Bairro Lago Sul - Brasília - DF - CEP 71608-970
Telefone: (61)32146129 - <http://www.agricultura.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21000.047755/2019-66

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de execução para SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, para assessorar tecnicamente o Centro Nacional de Cães de Detecção, no treinamento dos cães do MAPA e demais atividades cinotécnicas relacionadas aos trabalhos do CNCD, promovendo a atualização da doutrina de formação e emprego de seus cães, bem como o planejamento e a organização do gerenciamento dessa atividade, visando estabelecer um padrão de excelência e alto desempenho no emprego dos cães do CNCD, tornando-o referência nacional e internacional.

1.2. A especificação e quantidade deverá ser conforme a tabela abaixo discriminada:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário estimado	Valor Total Estimado
01	Contratação de execução para SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, para assessorar tecnicamente o Centro Nacional de Cães de Detecção, no treinamento dos cães do MAPA e demais atividades cinotécnicas relacionadas aos trabalhos do CNCD.	01	SV	R\$ 17.460,00	R\$ 17.460,00

2. DOS OBJETIVOS

2.1. A contratação da presente consultoria tem por objetivo desenvolver as atividades de assessoramento técnico especializado à equipe do CNCD no tocante à:

- 2.1.1. Aperfeiçoamento dos processos de seleção, treinamento e formação dos cães de detecção do MAPA;
- 2.1.2. Aperfeiçoamento dos métodos e respectivos procedimentos escritos para o desempenho das atividades de seleção, treinamento e formação dos cães de detecção do MAPA;
- 2.1.3. Aperfeiçoamento e atualização da doutrina de formação e emprego dos cães de detecção do MAPA;
- 2.1.4. Planejamento e organização do gerenciamento das atividades cinotécnicas do CNCD.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Em caráter preliminar a adoção deste procedimento seletivo para contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL, justifica-se em razão dos motivos elencados abaixo:

3.2. A demanda pela contratação de serviço técnico especializado na área de cinotécnia formalizada pelo presente TR, é evidenciada pela necessidade de ampliação do plantel de cães do MAPA de modo a atender às inúmeras demandas de fortalecimento da fiscalização de fronteiras por parte da SDA, bem como pela necessidade da respectiva formação destes novos cães que serão adquiridos para atendimento da citada demanda. Evidentemente que apenas é possível o uso dos cães no trabalho se for possível manejá-los, adestrá-los em obediência, treiná-los adequadamente para a detecção e supervisioná-los quando em condições de operação, atividades estas que são tremendamente especializadas, requerendo experiência prática e um conhecimento técnico e científico minucioso, que abrange áreas do conhecimento tais como etologia, veterinária, fisiologia, química e psicologia. Em se tratando da formação de uma ferramenta de precisão cuja operação requer conhecimento técnico e dedicação e de cujo trabalho decorrem implicações relacionadas à defesa dos interesses nacionais nas fronteiras e à segurança do

status sanitário do país, é imperioso que o MAPA possua suficiente pessoal treinado e com conhecimento para o desempenho desta tarefa.

3.3. A formação deste tipo de cão implica em um longo período de treinos e ensinamentos, com uma intensa carga de repetições, minuciosas observações individuais e coletivas, seguidas dos respectivos ajustes finos e eventuais correções. Durante o processo de condicionamento e aprendizado canino, mesmo os menores detalhes são absorvidos e condicionados pelos cães, fazendo com que o resultado final do trabalho seja perfeito, pífio ou mesmo inaceitável. Esta multiplicidade e riqueza de detalhes e variáveis existentes no processo de condicionamento, fazem a diferença entre um cão apto ao trabalho e um cão inapto (incapaz de indicar produtos de interesse, ou mesmo um cão que apresente comportamentos inaceitáveis tais como agressividade com condutores e público externo), dando origem a um enorme e massivo volume de trabalho. Assim, somente profissionais com a devida experiência e conhecimento técnico são capazes de identificar e gerenciar as sutilezas e minúcias associadas ao treinamento de cães de detecção, evitando que estes detalhes e variáveis sejam introduzidos no processo e interfiram na qualidade do produto final.

3.4. Ocorre, no entanto, que apenas um único técnico está lotado no CNCD com responsabilidade e conhecimento para a formação dos cães de trabalho do MAPA, sendo este servidor o único responsável, além da formação dos cães, por toda a gestão técnica e administrativa, coordenação, manutenção e supervisão da estrutura do Centro e das unidades K9 descentralizadas. Este servidor, além de realizar sozinho o trabalho de seleção e treinamento dos cães, também realiza as atividades de gerência da estrutura, sendo responsável por inúmeras outras atividades tais como fiscalização de contratos, elaboração de Termos de Referência, manejo dos cães do plantel, coordenação das equipes K9 nos estados, formação e capacitação de condutores de cães, relações interinstitucionais, ações de divulgação das atividades junto ao público interno e externo, gestão da frota de viaturas, planejamento e programação orçamentária mensal e anual, projeto de construção da sede do Centro, realização de operações de fiscalização com cães em Brasília e demais unidades da federação, administração e manutenção das instalações do canil, entre outras, as quais compreendem toda a gestão do Centro Nacional de Cães de Detecção.

3.5. Se for considerado que a demanda pela formação de novos cães e a disponibilização de novas unidades K9 é diretamente proporcional à dimensão continental do Brasil, à vastidão das faixas de fronteiras nacionais que precisam ser adequadamente controladas, à grandeza do fluxo comercial de bens e commodities agropecuárias que necessitam ser fiscalizados e à potência do agronegócio brasileiro, entende-se que o aumento no volume de trabalho do CNCD é exponencial. Desta forma, no que concerne aos aspectos técnicos, justifica-se a contratação tendo em vista a necessidade de ampliação do plantel canino para atendimento das demandas de fiscalização nos demais estados da Federação, os quais necessitam de unidades K9 para a realização dos seus trabalhos (vide Notas Técnicas em anexo ao presente processo). Adicionalmente, considerando todos os recursos de tempo, pessoal e dinheiro já investidos na aquisição e no treinamento dos referidos animais e de seus condutores, bem como os recursos já investidos na infraestrutura de funcionamento, entende-se que a disponibilidade de apoio técnico especializado especificamente para o auxiliar no manejo e formação dos atuais e futuros cães do plantel é condição *sine qua non* para o funcionamento do Centro Nacional de Cães de Detecção e das equipes K9 nos Estados.

3.6. Cabe salientar que em face das particularidades inerentes ao trabalho de formação de cães de detecção de alto desempenho, a contratação proposta não pode ser suprida por qualquer profissional da área de veterinária ou adestramento e sim por técnicos com comprovada experiência profissional na área de cinotécnia e com conhecimentos sólidos calcados na ciência, além de reconhecida qualidade de metodologia de ensino, **compatível com a metodologia e doutrina do CNCD**. O uso de profissionais sem estas características no manejo e treinamento de cães de detecção de alta sensibilidade e desempenho, promove um risco inaceitável de conflito de métodos e doutrinas, levando ao risco de má formação de animais de trabalho, ocasionando altas taxas de falsos positivos/negativos e mesmo a possibilidade de casos de sinistro relacionados à agressividade e má conduta de cães junto ao público externo. No presente momento, considerando a premente necessidade de ampliação do plantel motivada pelas demandas de fiscalização de fronteiras, tal como exposto nas notas técnicas em anexo, faz-se necessário lançar mão de profissionais já formados e de alto nível, os quais estejam imediatamente prontos e disponíveis para a realização dos trabalhos de apoio ao Centro.

3.7. Propõe-se que o profissional a ser contratado atue como apoio técnico na realização das atividades de treino e formação de cães e condutores, de modo a potencializar a capacidade de formação de cães de alto desempenho pelo CNCD, funcionando também como uma fonte de enriquecimento, incremento e desenvolvimento dos conhecimentos técnicos do Centro, propondo e apontando oportunidades de melhoria bem como auxiliando na implantação destas melhorias. O profissional pretendido terá, portanto, um plano de trabalho definido com metas e produtos práticos a serem entregues, culminando no aumento da taxa de formação de caninos e no aumento da qualidade dos animais treinados.

3.8. A contratação ora proposta encontra sustentação técnica e jurídica na INSTRUÇÃO NORMATIVA MINISTERIAL Nº 74, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018, a qual estabelece o emprego de cães de detecção de odores como ferramenta complementar aos procedimentos padronizados de fiscalização agropecuária e atribui ao CNCD a responsabilidade por toda a gestão necessária para a implementação e operacionalização desta ferramenta, pautando-se sua atuação no fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização agropecuária, na otimização de recursos humanos e financeiros nas atividades de fiscalização e na maior eficiência nas operações de fiscalização, que é justamente o que se busca com a presente contratação.

3.9. Desta forma, a presente demanda tem por objetivo suprir a lacuna de pessoal na prestação dos serviços de apoio técnico especializado para a formação de novos cães de detecção de alta sensibilidade e performance, permitindo ao programa canino do MAPA se estender a todo o país e assim fiscalizar eficazmente a extensa zona de fronteira ainda em descoberto.

3.10. Por fim, considerando o insignificante número de técnicos atualmente constantes no quadro de servidores deste CNCD, com expertise na matéria, é que se justifica a proposição da contratação em tela, motivo pelo qual busca-se a seleção de currículo baseada nas experiências e qualificação técnica para implementar essa proposta de trabalho de aperfeiçoamento e apoio técnico.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação obedecerá ao disposto no art. 24 Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

4.2. A contratação cumprirá as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA MINISTERIAL Nº 74, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018, a qual estabelece o emprego de cães de detecção de odores como ferramenta complementar aos procedimentos padronizados de fiscalização agropecuária.

5. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

5.1. Para consecução dos objetivos propostos neste Termo de Referência, o consultor deverá realizar sempre que necessário as seguintes atividades:

- 5.1.1. Elaborar Plano de Trabalho visando adequar os termos da presente Minuta de Termo de Referência à realidade do demandante.
- 5.1.2. Mapear os conhecimentos necessários com base nas competências técnicas descritas nos processos de seleção, treinamento e formação dos cães de detecção do MAPA;
- 5.1.3. Propor os fundamentos para a atualização (ou concepção) da Doutrina do CNCD;
- 5.1.4. Elaborar o perfil tanto físico como psicológico, do cão do CNCD;
- 5.1.5. Estabelecer técnicas e critérios de avaliação para a seleção de cães filhotes, jovens e adultos;
- 5.1.6. Apresentar, por meio do conhecimento técnico-científico, uma programação didática e estratégias para o aprimoramento da formação de operadores de cães de detecção;
- 5.1.7. Estabelecer os mecanismos pedagógicos da aplicação da Doutrina e de avaliação do desempenho;
- 5.1.8. Desenvolver planilhas semanais de atividades, estabelecendo uma programação com objetivos definidos;
- 5.1.9. Propor e implementar rotinas de atividades com os cães visando o enriquecimento ambiental;
- 5.1.10. Possibilitar o desenvolvimento do senso crítico e adoção das melhores práticas de gestão;
- 5.1.11. Desenvolver as habilidades adquiridas com o fim de capacitação em nível de Instrução;
- 5.1.12. Promover a produção de dados estatísticos, instituindo indicadores de desempenho e metas a serem alcançadas;
- 5.1.13. Apoiar o estabelecimento ainda que inicialmente, da estrutura adequada ao gerenciamento de múltiplas unidades caninas.
- 5.1.14. Ministrar aulas teóricas expositivas no CNCD, para funcionário lotado no CNCD;
- 5.1.15. Composição, em conjunto com o CNCD, de um arcabouço de procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, a fim de estabelecer sua Doutrina (Compêndio de Métodos);
- 5.1.16. Participação nos treinamentos, realizando a análise crítica e propondo melhoramentos, quando necessário;
- 5.1.17. Acompanhamento de rotina operacional real, sugerindo quando necessário, alteração no procedimento.

6. DOS REQUISITOS

6.1. O contratado deverá ter experiência comprovada na seleção, treinamento e formação de cães de trabalho especificamente para a detecção de odorantes;

6.2. O contratado deverá ter experiência comprovada no treinamento e formação de condutores de cães de trabalho especificamente para a detecção de odorantes;

6.3. O contratado deverá ter experiência comprovada na chefia/gestão/coordenação técnica de cães de formação de cães de trabalho para detecção de odorantes ou de centros de treinamento e formação de cães de trabalho para a detecção de odorantes.

7. DO PRAZO, CRONOGRAMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos dentro da carga horária total de 360 horas (conforme tabela abaixo) no prazo máximo de até 12 (doze) meses ou 52 semanas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

7.2. Os trabalhos deverão ser executados considerando uma carga horária de 12 horas semanais (até 3 vezes por semana em meio período).

7.3. Tendo em vista a natureza do serviço a ser prestado, que é o de acompanhamento e apoio técnico, os trabalhos deverão possuir uma continuidade e regularidade semanal, evitando-se longas interrupções salvo por evidente motivo de força maior acordado entre as partes.

7.4. Para o acompanhamento e execução dos serviços, ficam definidos no quadro a seguir o Cronograma estimado das atividades gerais a serem desenvolvidas (compreendendo-se aí todas as demais atividades previstas neste TR):

Atividades gerais	Quantidade estimada de horas	Início	Término
Ministração de aulas teóricas expositivas no CNCD, para funcionário lotado no CNCD	48	Mês 1	Mês 3
Composição, em conjunto com o CNCD, de um arcabouço de procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, a fim de estabelecer sua Doutrina (Compêndio de Métodos)	100	Mês 1	Mês 12
Participação nos treinamentos, realizando a análise crítica e propondo melhoramentos, quando necessário	140	Mês 1	Mês 12
Acompanhamento de rotina operacional real, sugerindo quando necessário, alteração no procedimento	72	Mês 2	Mês 8
TOTAL	360	-	-

7.5. Havendo atraso na entrega dos serviços relativos a cada atividade definida no cronograma, os dias de atraso serão acrescidos aos prazos finais para a conclusão das etapas posteriores, consequentemente aumentando esses prazos, não excedendo ao prazo estipulado, inclusive para os pagamentos devidos.

7.6. As atividades acima descritas serão desenvolvidas considerando o número de horas previstas no cronograma, distribuídas ao longo do tempo estipulado no subitem 6.1.

7.7. Cada atividade será considerada concluída após:

7.7.1. O aceite técnico pelo CNCD de cada Relatório e/ou Produto, com todos os seus componentes;

7.7.2. O cumprimento do cronograma de cada atividade ;

7.7.3. Os trabalhos da consultoria serão desenvolvidos nas dependências do CNCD no endereço Canil dos Órgãos Públicos do Aeroporto Internacional de Brasília, cep 71.608-900 preferencialmente em meio período, com plena flexibilidade em função das atividades previstas e em dias e horários a serem definidos em acordo prévio com o CNCD. Os demais locais correlatos, serão informados pelo CNCD, consideradas por ambas as partes como sendo de interesse para a prestação dos serviços.

8. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Todos os serviços serão planejados e realizados a partir da emissão de Ordens de Serviços.

8.2. Essas OS's apresentarão o escopo dos serviços planejados para um determinado período e o número de horas de trabalho previstas para o referido período, contendo também a descrição das atividades planejadas para o período;

8.3. Após a realização dos serviços para o período determinado, com a conclusão da OS, o Consultor poderá emitir seu documento de cobrança com base na respectiva OS e se for o caso, apresentar os documentos comprobatórios das despesas efetivamente realizadas para que seja analisadas pelo Executor/Gestor e posteriormente enviado para exame da Unidade responsável pelo pagamento

8.4. Sem prejuízo de quaisquer ajustes necessários em comum acordo, a consultoria será prestada considerando o número total de horas contratadas dividido pelo número total de meses envolvidos na prestação dos serviços. Exemplo: 360 horas / 6 meses = 60 horas por mês, sendo este cálculo considerado para fins de pagamento.

8.5. Os trabalhos serão desenvolvidos sob a supervisão e por demanda do CNCD, devendo ser realizada de forma presencial, ou quando pertinente à distância.

8.6. A execução dos serviços envolve ainda a apresentação pelo Consultor de relatórios técnicos contendo uma descrição das atividades realizadas, dos resultados alcançados, dos ajustes e correções necessárias e as conclusões obtidas, bem como a aprovação deste pelo Executor/Gestor formalmente designado para acompanhamento dos trabalhos de consultoria.

8.6.1. Os relatórios deverão ser parciais (ao final de cada atividade descrita no item 7.4 do presente TR) e final (ao término de todas as atividades previstas e conclusão das atividades de consultoria)

9. SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

9.1. Com a finalidade de gerir efetivamente a elaboração dos produtos e consequente obtenção dos resultados esperados serão realizadas reuniões de trabalho entre o Consultor e o Executor/Gestor, objetivando também orientar sobre procedimentos adicionais e/ou fornecimento de documentos indispensáveis a clareza e coesão na confecção dos produtos do Projeto.

9.2. A execução dos trabalhos envolve ainda a produção e revisão de documentos relacionados com o escopo dos serviços, bem como a apresentação pelo CONTRATADO do "Compêndio" e dos "Relatórios" descritos no item 8 deste Termo de Referência e a aprovação destes pelo Executor/Gestor, especialmente designado para acompanhamento dos trabalhos desta consultoria.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado:

10.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste documento;

10.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

10.1.3. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser avaliados e/ou substituídos pela contratada em até 30 (trinta) dias e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

10.1.4. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

10.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Orientar a redação em conjunto com o CNCD, do chamado "Compêndio de Métodos do Centro Nacional de Cães de Detecção do MAPA – Conceitos Fundamentais e Doutrina de Formação".

- 11.2. Acompanhar o apoio das atividades ciotécnicas do CNCD (rotina operacional real e de treinamentos) e execução das demais atividades previstas.
- 11.3. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 11.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.5. Reparar, corrigir e reimprimir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 11.6. Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação do Contratante.
- 11.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer prestação de serviço relativo ao objeto deste Termo de Referência.
- 11.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 11.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento.
- 12.2. A fim de possibilitar boas condições dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar à Contratada todos os insumos e materiais necessários para o fornecimento dos serviços.
- 12.3. Ficará sob a responsabilidade do CNCD, o fornecimento das informações necessárias aos trabalhos de consultoria.
- 12.4. Indicar um responsável a quem a Contratada deverá se reportar para acompanhar os serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 12.5. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- 12.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com esse Termo de Referência;
- 12.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.10. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços.

12.11. Indicar os locais onde serão executados os serviços.

13. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. **DO VALOR ESTIMADO**

14.1. O valor estimado para a pretensa contratação é de R\$ 17.460,00 (dezesete mil quatrocentos e sessenta reais), conforme pesquisa de mercado realizada pela área demandante, em cumprimento com a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014.

15. **DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento para **PESSOA FÍSICA**, será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária em até 30 dias, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura (no caso de pessoa física credenciada sujeita à emissão) ou Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, devidamente certificada pelo setor competente do MAPA, que deverá vir acompanhada do relatório de execução dos serviços.

15.1.1. Sobre valores pagos a pessoa física, o MAPA efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, previdência (INSS) e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

15.1.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

15.2. O pagamento para **PESSOA JURÍDICA**, será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do devido ateste do Documento de Cobrança emitido pelo prestador do serviço (Ordem de Serviço, Nota Fiscal/Fatura, etc) pelo fiscal técnico do contrato.

15.2.1. Os pagamentos por se enquadrar em despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2.2. Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

15.3. A emissão do Documento de Cobrança emitido pelo prestador do serviço será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.4. O pagamento será realizado mensalmente, proporcionalmente ao número de horas de consultoria fornecidas no referido mês, considerando o número total de horas de consultoria contratadas.

15.5. O Documento de Cobrança emitido pelo prestador do serviço (Ordem de Serviço, Nota Fiscal/Fatura, etc) deverá sempre que pertinente, ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se o Documento de Cobrança emitido pelo prestador do serviço (Ordem de Serviço, Nota Fiscal/Fatura, etc) apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.6.1. o prazo de validade;

15.6.2. a data da emissão;

15.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.6.4. o período de prestação dos serviços;

15.6.5. o valor a pagar; e

15.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.7. Havendo erro na apresentação do Documento de Cobrança emitido pelo prestador do serviço, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.8.1. não produziu os resultados acordados;

15.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.10. Antes de cada pagamento à contratada, e conforme a pertinência, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços .
- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução dos serviços devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.15. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 16.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. **DO EMPENHO**

17.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de Contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

18. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Referência, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras.

20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento de credenciamento será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

retirei



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO DE QUEIROZ MAURICIO, Chefe do Centro Nacional de Cães de Detecção**, em 24/07/2019, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MAGALHAES PIOLI, Coordenador(a) Geral Substituto**, em 26/07/2019, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIS RAVAGNANI VARGAS, Diretor (a)**, em 26/07/2019, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7880523** e o código CRC **FD292097**.

1.